

FUTEBOL, MERCADO E ESTADO

Por:

Rodrigo R. Monteiro de Castro

José Francisco C. Manssur

SUMÁRIO

1.	A situação do futebol brasileiro	3
2.	Problematização	4
3.	A estrutura do futebol	6
3.1.	A estrutura do futebol no Brasil	7
3.1.1.	As Ligas no direito brasileiro	8
3.1.2.	Coexistência de Ligas e da CBF: uma solução viável	9
4.	Elementos de integração e conexão	11
5.	A falácia da inaplicabilidade dos direitos nacionais	12
5.1.	Algumas iniciativas modernizantes: os marcos de França, Espanha, Portugal e Colômbia	14
6.	O tratamento constitucional e legal do esporte no Brasil	20
6.1.	Breve histórico das principais iniciativas legislativas desde os anos 1990	22
6.1.1.	Os motivos do insucesso dessas iniciativas	23
7.	PROFUT: certamente um avanço, mas ainda apenas outra iniciativa paliativa	25
8.	Os números do futebol no mundo e no Brasil	29
8.1.	Os números da CBF	33
9.	A importância do futebol para o Brasil	33

1. A situação do futebol brasileiro

O povo brasileiro assiste à decadência financeira das entidades desportivas profissionais de futebol (“Clubes de Futebol”) sem encontrar meios, além dos gritos nas arquibancadas, para amparar ou socorrer seus times de coração¹.

Mas, a voz do torcedor não rompe a barreira que separa os estádios dos ambientes administrativos, onde se arquitetam e se projetam os planos dos times profissionais. Da mesma forma, sem muito sucesso, o Estado tenta, de tempos em tempos, criar mecanismos para induzir os clubes a adotar modelos de gestão mais compassados com práticas de mercado e, especialmente, para socorrer e evitar a configuração de situações deficitárias irreversíveis. O insucesso da grita popular – e, a bem da verdade, da classe jornalística – e das iniciativas governamentais se revelam na preocupante situação do futebol brasileiro.

É hora de olhar para frente, de criar-se um verdadeiro projeto de recuperação, estabilização e desenvolvimento, capaz de enfrentar a competição há muito lançada pelos seus adversários de campo, em outros centros de prática do esporte, sobretudo na Europa e, mais recentemente, nos Estados Unidos². Esse projeto passa pelo estabelecimento das bases para criação de um ambiente criativo e sustentável, a partir de uma regulação estatal que ofereça mecanismos adequados e eficientes de gestão, financiamento e governança das entidades administradoras e de prática desportiva.

O projeto, aqui apresentado (“Projeto”), não pretende tratar de problemas pontuais ou eventuais. Ao contrário, ele lida com um fenômeno estrutural, fruto de décadas de incapacidade de criação de soluções efetivas para formação, manutenção e desenvolvimento de ambiente propício para gestão de atividade que deixou de ser essencialmente lúdica e amadora.

¹ Ao lado da decadência financeira, há o declínio técnico do futebol brasileiro. De um futebol alegre e otimista, marcado pela beleza artística difícil de explicar e fácil de extasiar, passamos para um futebol burocrático, sem criatividade e encurralado. Se o futebol é expressão de nossa identidade cultural, não estamos trilhando um bom destino.

² A Major League Soccer – MLS é a principal liga de futebol dos Estados Unidos e do Canadá. Inaugurada em 1996, conta com 20 clubes participantes no ano de 2015, na sua 20ª edição. De acordo com estudo realizado pela Deloitte em 2013, a liga aumentou seu faturamento em 133% nos quatro anos anteriores ao levantamento, pulando de 180 milhões de euros para 447 milhões de euros. Para a temporada de 2015, ela investiu na atração de jogadores consagrados, como Kaká, contratado pelo Orlando City; David Villa, pelo New York City; Frank Lampard, pelo NY City FC; e Steven Gerrard e Robbie Keane, pelo LA Galaxy. (Cf.: <http://oglobo.globo.com/esportes/renascimento-do-futebol-nos-estados-unidos-respeita-ciclo-de-20-anos-passa-por-novo-boom-15486224>; acesso em 17 de dezembro de 2015). Apesar de ainda não dar lucro, revela o propósito, sobretudo norte-americano, de dominação do futebol mundial, e de suas perspectivas econômicas (cf. <http://www.cnbc.com/2014/12/05/major-league-soccer-mls-works-hard-to-become-a-profitable-business.html>; e <http://www.soccernomics-agency.com/?p=692>).

Aí reside, aliás, o divisor de águas. Enquanto o futebol foi tratado, em plano mundial, com as devidas características e peculiaridades, como atividade não empresarial, sem uma organização compassada com essa faceta, o Brasil, estimulado pelo mito do *jeitinho* e da ufanista máxima da habilidade natural e incomparável de seus jogadores, protagonizou o cenário futebolístico.

Mas o amadorismo, em outros centros, cedeu posição a um sistema organizado e profissional, ora revestido de forma jurídica empresarial, com finalidade lucrativa, ora mantendo-se fiel ao modelo associativo, mas, em qualquer caso, aderente à realidade (i) do fluxo informacional, negocial e de capitais, bem como (ii) das técnicas contemporâneas de governação societária.

Ao contrário dessa tendência, no Brasil persiste um modelo secular, organizado por associações sem fins lucrativos, administradas por pessoas que, em tese, dedicam seu tempo livre a um ideal, a uma paixão, sem qualquer contrapartida pecuniária. De modo que se convive com um complexo paradoxo: a gestão da empresa econômica - pois esta é a característica da atividade futebolística profissional - por entidades não profissionais.

Daí o desprezo e a inexistência de instrumentos adequados de financiamento das atividades dos Clubes de Futebol, desde a base, educação e formação de jogadores, passando pela gestão de carreiras, criação de produtos que possam capturar a grandeza e o valor de suas marcas e o desenvolvimento de fontes alternativas de receita.

A incapacidade de criarem-se campeonatos nacionais ou regionais realmente rentáveis e atrativos, e a impossibilidade de concorrência com os *Clubes* estrangeiros - notadamente europeus, contumazes importadores de profissionais praticantes do jogo - indicam que o modelo local se esgotou. A profissionalização organizacional, para manejo de atividade associada ao entretenimento, justifica a ascensão e o apogeu de certos times, independentemente de suas bases geográficas. Por outro lado, aqueles que se prendem a modelos primários, essencialmente amadores, cumprem papéis secundários, coadjuvantes em um sistema que não perdoa a falta de profissionalismo. Essa conclusão vale inclusive à entidade nacional de administração do futebol, a Confederação Brasileira de Futebol, conhecida pelo acrônimo CBF, que se mostra inapta para aproveitar-se dos mecanismos disponíveis para uma eficiente gestão do esporte.

O Projeto tem como propósito lidar e apresentar medidas para reverter esse estado de coisas, partindo-se da criação das bases para formação do mercado do futebol, concebido como um ambiente próprio, nele intervindo – e atuando, conforme a perspectiva - o agente público e o privado, instrumentalizado por uma forma jurídica societária própria, e construído sobre dois grandes pilares: relevância social e eficiência econômica.

2. Problematização

Em ensaio comovente, José Miguel Wisnik³ se lança a apurar, dentre vários outros aspectos que envolvem o futebol, o tema de sua transformação: afinal, como desconhecê-la ou negá-la, diante das forças econômicas que se sobrepõem à organização amadora e vinculada a um ideal, que marcou a criação de muitos clubes de prática futebolística? Transformação que, conforme o ensaísta indica, opera-se não apenas no plano administrativo, mas também do jogo, impulsionada pelos interesses que passaram a governar o negócio da bola, e resultaram na supremacia da prosa sobre a poesia, do futebol pragmático e de resultado das escolas europeias sobre o improvisado e a inconsequência criativa dos jogadores latino-americanos, em especial brasileiros e argentinos.

José Miguel Wisnik, não obstante essas considerações, prefere trilhar o caminho da dialética a levantar bandeira específica, em nome de valores éticos ou estéticos, pessoais ou coletivos, com os quais se identifica. De maneira que a transformação parece decorrer menos de uma ruptura, imposta por forças estranhas ou insensíveis, e sim de processo evolutivo – ou regressivo, conforme o ponto de vista, porém, inevitável –, que se apropria de qualquer manifestação multiplicadora e a transforma em produto de consumo e manipulação. Daí o “(...) *imbróglío* de sua mercantilização massiva e os lampejos de sua profunda inserção nas experiências coletivas (...)”⁴.

Essa proposição, que na verdade nada mais é do que uma constatação, revela, nas palavras do autor, o embate da economia com a cultura. Com isso se isola, portanto, o motivo tensional. Ou seja, a tensão alimentada pela aparente incomunicabilidade da economia com a cultura, como se uma devesse, necessariamente, suplantar ou repelir a outra, para existir de modo puro.

Enquanto essa tensão não for superada, nenhuma solução vencerá o atual estado de paralisia que, por um lado, impede expressões culturais mais intensas e participativas e, por outro, repele as perspectivas que se abrem com a disponibilidade econômica. O elemento aproximativo é o interesse. Explica-se: a natureza das relações contemporâneas, no trato organizativo do futebol, se releva pelo interesse, legítimo, de apropriações e trocas negociadas.

Deve-se cuidar, porém, para que uma corrente - ou grupo de interesse - não se sobreponha, pela força e de modo irreversível, sobre a outra. E aí se legitima o papel do Estado na preservação de manifestações culturais e na redução das assimetrias, no âmbito da organização do mercado do futebol. Aliás, na própria formação do mercado, por meio da formulação de políticas públicas e da instituição da base legislativa necessária e apropriada, em linha com os comandos previstos na Constituição Federal. O Estado pode ser, aqui, fomentador e aglutinador – e não necessariamente executor –

³ WISNIK, José Miguel. Veneno remédio: o futebol e o Brasil – São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

⁴ Wisnik, *op. cit.*, p. 17.

de políticas que estimulem o progresso do futebol como expressão da identidade nacional e como modelo de negócio empresarial, sem que isso implique destroná-lo da condição de patrimônio imaterial da cultura brasileira. Há, em toda prática desportiva, um claro interesse público de que ela sirva para melhoria do bem-estar geral da sociedade: em razão disso, o Estado tem o dever de agir, até por força do que determina o artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

O Projeto, nesse cenário, se insere no plano da pragmática. Não se presta a demonstrar a necessidade de prevalência de uma ou outra ideologia, ou de um ou outro grupo de interesse. Nem os desacertos pretéritos ou atuais de correntes isolacionistas ou integrativas, num contexto de mundialização do jogo da bola. Não se digna a sustentar um posicionamento intervencionista ou liberalizante. Nele, não cabem expressões de convicção própria, ideológicas ou dogmáticas; sua formulação tem apenas um propósito: a construção das bases que sustentarão o futebol, preservando suas raízes, suas origens, seus atletas, com recursos disponíveis no mercado. Uma improvável, porém, possível – e, ademais, a um só tempo, necessária e inevitável – combinação de estruturas de Estado e de Mercado, elementos públicos e privados, guiados por princípios constitucionais e formadores do sistema interno do esporte.

De modo que o saudosista, o amante das arquibancadas de cimento, dos jogos abertos e com apenas um volante, das invasões de campo para celebrar, com seus heróis, o título de campeonatos, não encontrará motivo para criticar o Projeto por uma (suposta) vinculação à tese da prevalência da dominação econômica sobre a cultura. Também não o poderá criticar o agente econômico que detecta, no futebol, uma oportunidade de negócio, como outra qualquer, mas que dele se distancia pela inexistência de um ambiente adequadamente regulado.

Far-se-á adiante, portanto, uma proposição conciliadora, que aceita as diferenças de perspectivas e as aproxima, em um sistema de balanceamento, erigido e regulado por entes públicos e privados. Tal composição permite a definição dos instrumentos adequados de regulação, governo, controle, fiscalização e sanção dos agentes futebolísticos, fora do plano das regras do jogo (sujeitas, estas, a uma regulação própria).

3. A estrutura do futebol

O futebol, no mundo, é organizado pela *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA, uma associação com sede em Zurique, Suíça, regida pelas leis deste país. Seus objetivos são, sobretudo: promover e aprimorar o esporte; organizar suas competições internacionais; estabelecer normas e provisões para assegurar seu *enforcement*; e controlar Associações a ela filiadas⁵. A FIFA é composta de três órgãos,

⁵ Para conhecer a redação e os propósitos da FIFA, v. o art. 2 do estatuto da entidade. Disponível em http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/generic/02/41/81/55/fifastatuten2014_e_neutral.pdf; acesso em 17/12/2015).

com distintas funções. O órgão supremo é o Congresso, que exerce funções legislativas. O Comitê Executivo tem funções executivas. E a Secretaria Geral incumbe-se de atos administrativos.

Participam do Congresso os Membros da FIFA, que são as Associações admitidas, como associadas, pelo próprio Congresso. O propósito de cada Associação é a organização e a supervisão do futebol, em todos os seus aspectos, em seu país de origem. A FIFA reconhece apenas uma Associação por país. A Associação organizadora do futebol brasileiro e admitida na FIFA é a Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

É condição para que uma Associação seja admitida como associada a sua integração prévia a uma Confederação. Confederação, reconhecida pela FIFA, é um agrupamento de Associações pertencentes a um mesmo continente (ou a uma determinada região geográfica). As Confederações existentes são: (a) Confederação Sul-Americana de Futebol – CONMEBOL; (b) Confederação Asiática de Futebol - AFC; (c) União das Associações Europeias de Futebol – UEFA; (d) Confederação Africana de Futebol – CAF; (e) Confederação do Norte, América Central e Caribe – CONCACAF; e (f) Confederação Oceânica de Futebol – OFC⁶.

O estatuto da FIFA também trata das Ligas, definidas como organizações que se subordinam a uma Associação nacional. Os estatutos da Associação nacional devem definir o escopo, direitos e obrigações desses “agrupamentos” e aprovar seus estatutos.

Vige, portanto, um sistema verticalizado, que estabelece espécies de monopólios organizacionais: apenas uma Confederação é admitida por continente ou região geográfica e, em cada país associado à Confederação, apenas uma Associação nacional é reconhecida e admitida. E a FIFA não tem concorrente no plano mundial.

3.1. A estrutura do futebol no Brasil

A CBF é a associação organizadora do futebol no Brasil. Trata-se de *entidade especializada*, fundada em 1914, com o nome de Federação Brasileira de Sports, posteriormente alterado para Confederação Brasileira de Desportos e, finalmente, em 1979, para o nome atual. É uma pessoa jurídica de direito privado, especificamente uma associação, sem fins lucrativos, que tem como propósitos, dentre outros: administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar e fiscalizar a prática do futebol não profissional e profissional, em todo o território nacional; coordenar a realização de competições de futebol, em qualquer de suas formas; manter a ordem desportiva e velar

⁶ Cf. o art. 20 do estatuto da FIFA.

pela disciplina da prática do futebol; representar o futebol brasileiro no exterior; respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas da FIFA e da CONMEBOL⁷.

O art. 20 do estatuto da CBF trata de sua estrutura, que se compõe de *poderes e órgãos*⁸. São poderes: (i) assembleia geral; (ii) conselho fiscal; (iii) presidência (administração); (iv) secretaria geral; e (v) diretoria. A assembleia geral é o poder básico e de jurisdição máxima.

Integram a CBF as entidades estaduais de administração do futebol (“Federações”) e as entidades de prática do futebol (Clubes de Futebol). As Federações devem ser pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação⁹. São consideradas filiadas diretas, com voto permanente nas assembleias da CBF.

Os Clubes de Futebol são filiados necessários de Federações. Em relação à CBF, são considerados filiados especiais e transitórios, podendo votar nas assembleias gerais se, na época do “pleito eleitoral”, integrarem a primeira divisão do campeonato brasileiro de futebol. Cada Federação ou Clube de Futebol, que preencha o requisito especial, tem direito a um voto nas deliberações em assembleia¹⁰.

Além disso, a CBF, na qualidade de entidade nacional de administração do futebol, integra o Sistema Nacional do Desporto, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (“Lei Pelé”)¹¹.

3.1.1. As Ligas no direito brasileiro

O art. 20 da Lei Pelé prevê a organização de Ligas. Os Clubes de Futebol organizadores devem comunicar a iniciativa à entidade nacional de administração do desporto, portanto, à CBF. Por integrarem o sistema desta entidade, as Ligas se inserem nos

⁷ O objeto é amplo e relaciona 29 incisos. Para conhecer a redação integral, v. o art. 5º do estatuto da CBF.

⁸ Os órgãos têm função auxiliar e de cooperação, e se desdobram em: conselho consultivo, conselho técnico, comissão de arbitragem, comissão de controle de doping, comitê de resolução de litígios e ouvidoria do futebol.

⁹ Cf. o art. 15, I, do Estatuto da CBF.

¹⁰ A Lei n. 13.155, de 4 de agosto de 2015, que, dentre outros temas, trata da criação do PROFUT, acrescenta o §2º ao art. 22 da Lei Pelé – sobre a qual se discorre adiante –, prevendo que “nas entidades nacionais de administração do desporto, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, pelos representantes das agremiações participantes da primeira e segunda divisões do campeonato de âmbito nacional”. Essa norma amplia, portanto, o colégio eleitoral da CBF, que restringe o voto aos Clubes participantes da primeira divisão.

¹¹ Sobre a natureza jurídica, estabelece o art. 16 que “[a]s entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais”.

calendários anuais de eventos oficiais. Os Clubes que delas fizerem parte poderão participar, também, de campeonatos organizados pela CBF.

A lei veda a intervenção, por parte da CBF, nas Ligas que se mantiverem independentes. A independência, do ponto de vista prático, implica um distanciamento da entidade nacional, afastando-a dos campeonatos, copas e possibilidades que se abrem por meio de sua gestão. Não por outro motivo que o art. 9º, §3º, do estatuto da CBF estabelece que “as ligas nacionais das 1ª e 2ª Divisões, quando e se constituídas, para pleitear vinculação à CBF devem formalizar requerimento escrito, submetendo, previamente, seus respectivos Estatutos e regulamentos à aprovação da CBF, além de fazer constar norma explícita em que se comprometem a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA, da CONMEBOL e da CBF, aos quais estarão subordinados”.

Do ponto de vista prático, a criação de Ligas encontra resistência no poder centralizado e absoluto da CBF, que age a fim de manter sua dominação e influência sobre a organização do futebol brasileiro. A ação envolve aspectos puramente políticos, minando a coordenação e a organização propositiva, a partir de uma articulação envolvendo administradores de Federações e Clubes de Futebol, bem como econômica, tendo em vista a dependência, de muitos Clubes, da participação em campeonatos organizados pela entidade e dos frutos daí advindos, como direitos de transmissão e quotas participativas¹².

Esses motivos impediram o surgimento, desde o advento da Lei Pelé, de Ligas fortes, estruturadas e organizadas, a exemplo das existentes na Europa e que, recentemente, começam a ganhar força nos Estados Unidos da América e Canadá.

3.1.2. Coexistência de Ligas e da CBF: uma solução viável

O olhar deste estudo e as propostas integrantes do Projeto recaem, sobretudo, em dois aspectos fundantes e fundamentais: social e econômico. Por isso a preocupação com sugestões viabilizadoras de um modelo nacional que absorva a estrutura existente, essencialmente ditada por um organismo supranacional (FIFA), dê eficácia aos comandos de direito interno e estabeleça diretrizes viáveis para construção de um mercado ligado ao jogo de bola.

¹² A resistência à criação das Ligas também se reflete em ameaças de “punições” de natureza esportiva, como a não convocação de atletas dos Clubes envolvidos para integrarem seleções geridas pelas entidades de administração.

Nesse sentido, a coexistência da CBF e das Ligas pode representar, no modelo atual, uma situação longínqua do que economistas tratam como Ótimo de Pareto,¹³ apesar da inevitável situação de apropriações e reduções patrimoniais e econômicas recíprocas, sem a geração de benefícios econômicos sustentáveis aos agentes envolvidos, exceto ganhos privados e direcionados, necessariamente em contrapartida à degradação da situação do outro.

Embora – e eventualmente - legítimos, tais ganhos não refletem tanto os princípios constitucionais e legais estampados nas normas de natureza desportiva, como os reclamos da nação. Mas não precisa ser assim. A CBF e as Ligas, nacionais ou regionais, podem coexistir de modo organizado, integrado e eficiente. Depende de vontade política e de incentivos econômicos. Estes, o Projeto pretende oferecer.

A CBF dispõe de um ativo de valor *inestimável*: a Seleção Brasileira. O time nacional está associado à paixão de milhões de pessoas, que não se curvam a ofertas ou proposições substitutivas. Dos duzentos milhões de brasileiros, uma parte não se interessa por futebol, outra parte rejeita a seleção por motivos políticos ou ideológicos e o restante, a imensa maioria, torce por ela e a acompanha, com maior ou menor grau de interesse e fidelidade. De modo que a exploração da marca, de produtos e serviços, campeonatos e copas envolvendo o time nacional, tem imenso potencial de geração de receitas.

Atualmente, a CBF também obtém receitas da gestão monopolizada do futebol, abafando ou tentando abafar iniciativas de surgimento de Ligas. Basicamente, dois são os motivos: manutenção do poder político e garantia de receitas e controle da economia do futebol, sujeitando Federações e Clubes ao poder central.

Mas esse modelo pode dar lugar a outro, com uma gestão central forte e, como se verá adiante, desmutualizada, organizando calendário, administrando sua marca, seleção e produtos associados, e Ligas profissionais, preferencialmente manejadas por sociedades empresárias, que também adotam técnicas de financiamento semelhantes às das

¹³ Define-se Ótimo de Pareto como “[s]ituação que não pode ser tornada mais eficiente, de acordo com o critério de Pareto. Vale dizer que não há forma de melhorar a situação de uma pessoa (física ou jurídica) sem piorar a de outra”. (PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. Direito, economia e mercados – Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.147). V., também, na literatura internacional: “*A particular situation is said to be Pareto or allocatively efficient if it is impossible to change it so as to make at least one person better off (in his own estimation) without making another person worse off (again, in his own estimation)*”. (COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law and Economics* – 4th ed. The Addison-Wesley series in economics, 2004, pp. 16-17).

macroempresas¹⁴⁻¹⁵. Esse modelo funcionaria como um “(...) esquema muito próximo ao de um concessionário que assume a obrigação da organização de uma competição por conta de outros”¹⁶.

A instituição de um mercado do futebol abre, portanto, uma série de oportunidades para uma benfazeja organização nacional, apta a encontrar soluções criativas visando ao resgate do esporte, em todos os seus níveis, inclusive, administrativos.

4. Elementos de integração e conexão

O modelo instituído pela FIFA estabelece elementos de integração com os Associados, de modo a torná-los dependentes e vinculados à estrutura organizada. A contrapartida oferecida pela FIFA é, da mesma forma, a exclusividade na organização do esporte no território em que tiver sua base. Assim, mesmo que surgissem, no plano continental ou nacional, Confederações ou Associações que se propusessem a organizar o futebol, elas se deparariam com uma barreira de entrada praticamente intransponível, protetora da hermética estrutura existente¹⁷.

Essa barreira se sustenta, ademais, com a imposição pela FIFA de uma série de deveres às Confederações e Associações, sobretudo de reconhecimento e aceitação de suas normas e decisões, e da aceitação e submissão a um sistema próprio de solução de controvérsias, organizado e regulado pela *Court of Arbitration for Sports - CAS*.

A *CAS* é uma corte independente, com sede em Lausanne, Suíça. Compete-lhe resolver qualquer disputa envolvendo a FIFA, seus membros, Confederações, Ligas, Clubes de

¹⁴ O parágrafo único do art. 13 da Lei Pelé admite, expressamente, que as entidades nacionais ou regionais de administração do desporto, bem como as ligas, adotem forma societária com ou sem fins lucrativos.

¹⁵ Há referência e exemplos dessa natureza. V., a propósito, a sociedade empresária limitada constituída por 16 clubes paulistas e cariocas, denominada Liga Rio-São Paulo de Futebol Ltda., com o propósito de: “a) [acompanhar] e [defender os] interesses das Entidades de Prática Desportiva do Futebol que sejam quotistas da Liga Rio-São Paulo, junto aos organismos do Sistema Nacional do Desporto, no que diz respeito aos assuntos concernentes à Liga Rio-São Paulo; (...) c) [organizar] o Campeonato Rio-São Paulo, bem como de campeonatos e/ou torneios de futebol entre clubes dos dois estados que, a critério da Assembleia Geral Ordinária de Quotistas da Liga Rio-São Paulo, também poderão ser disputados por entidades de prática desportiva que não sejam quotistas da Liga Rio-São Paulo; (...)”. Texto integral do Contrato Social disponível em: AIDAR, Antônio Carlos Kfoury *et all.* – 2 ed. rev. e ampl. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 247 e *ss.* Um dos autores, José Francisco C. Manssur, participou do grupo de advogados que idealizou e redigiu o mencionado Contrato Social.

¹⁶ CARVALHO, Maria José. *Elementos estruturantes do regime jurídico do desporto profissional em Portugal*. Coimbra Editora, 2009, p. 238. Aliás, a autora aponta que, em Portugal, “(...) não é possível a existência das ligas profissionais onde não exista uma federação desportiva, ou seja só é admissível a vivência da organização com fins limitados (a gestão do desporto profissional) encaixada numa outra organização de fins gerais (a gestão de uma determinada modalidade desportiva)”.

¹⁷ Como se viu no Capítulo 3.1.1, a criação de Ligas pode modificar esse estado de coisas.

Futebol, atletas, *officials* e agentes licenciados. Na solução de controvérsias, aplicam-se, primariamente, as normas da FIFA e, secundariamente, o direito suíço.

As Confederações, membros e Ligas devem reconhecer a CAS como autoridade judicial e assegurar que seus afiliados, membros, atletas e agentes sujeitem-se às suas decisões, proibindo-se recursos ou medidas cautelares de urgência a cortes ordinárias, constituídas conforme as leis de cada país, exceto nas hipóteses expressamente admitidas nas normas da FIFA¹⁸. A fim de que tais regras se imponham localmente, o estatuto da FIFA determina que se inclua nos estatutos das Associações cláusula proibindo a inobservância desse modelo e lhes atribuindo poderes para aplicar sanções aos infratores. Qualquer violação normativa se sujeita às sanções previstas no Código Disciplinar da FIFA.¹⁹

A concorrência com esse modelo somente seria possível se se projetasse algo idêntico, com uma Federação mundial, regulando e organizando Confederações criadas para associarem-se ao novo sistema, compostas de Federações que igualmente dividissem espaço com as existentes, e atraíssem novos ou Clubes de Futebol já existentes. Ou, por outro lado, rompendo-se com o Poder Central, a partir de ações organizadas por Confederações e Federações que instituísem um novo modelo organizacional mundial. Algo que, apesar de possível na teoria, revela-se de difícil execução.

De toda forma, a questão da concorrência – ou ausência dela - não está contemplada no Projeto. Apenas lhe fez referência para evidenciar a potencialidade de oportunidades econômicas e sociais nesse segmento de atividade, altamente autorregulado e organizado, e que se relaciona e comunica com um público, composto de bilhões de pessoas em todo o planeta, que não reconhece fronteiras políticas ou geográficas, ou intolerâncias ideológicas ou religiosas.

5. A falácia da inaplicabilidade dos direitos nacionais

A FIFA não nega – e nem poderia – a soberania dos países. Da mesma forma, não prega a inobservância ou o desrespeito, pelas Associações ou Clubes de Futebol, dos direitos

¹⁸ Art. 68, §1º: *The Confederations, Members and Leagues shall agree to recognize CAS as an independent judicial authority and to ensure that their members, affiliated Players and Official comply with the decisions passed by CAS. The same obligation shall apply to licensed match and player's agents.*

¹⁹ Apesar de Jérôme Jessel e Patrick Mendelewitsch referirem-se a essa estrutura como uma “usina a gás” - expressão utilizada, pelos franceses, justamente para denotar algo de extrema complexidade e, não raro, arcaico e ultrapassado – fato é que apenas um modelo com tal verticalização e, ao mesmo tempo, capilaridade, é capaz de manter a unidade e o poder político, apesar de suas idiossincrasias e conflitos internos (JESSEL, Jérôme; MENDELEWITSCH, Patrick. *La Face Cachée du Foot Business*. Flammarion, 2007, p. 67).

nacionais²⁰. O hermetismo de seu modelo visa proteger a higidez das regras do jogo e do sistema organizacional interno, de modo a afastar interferências externas e a proliferação de subsistemas, tornando o esporte ingovernável e, até certo ponto, sujeito a interesses políticos locais ou regionais.

As normas da FIFA aplicam-se a todos os agentes que dela participam, independentemente de sua origem ou posição geográfica. Mas convivem, em cada um dos países, com as suas normas internas. Essa dicotomia é reconhecida e positivada pela Lei Pelé, ao estabelecer que “[a] prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto” (art. 1º, §1º). De modo que, naquilo que se referir às regras do jogo e ao sistema interno de solução de controvérsias, aplicam-se as normas do esporte e emanadas da FIFA; e no que for tema de Estado, aplicam-se as normas jurídicas integrantes do sistema estatal. É por isso que cada país produz normas, mais ou menos eficientes, para regular, estimular, organizar e desenvolver a prática do esporte no plano interno. E, invariavelmente, para socorrer ou salvar o sistema²¹.

Desde o resgate do sistema democrático, governos brasileiros operam reformas do marco regulatório, sem, contudo, oferecer uma solução estrutural apta a fortalecer e transformar

²⁰ Mesmo a controversa Lei n. 12.663, de 5 de junho de 2012, conhecida como Lei da Copa, que dispôs sobre as medidas relativas à Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014, é um ato soberano, aprovado pelo Poder competente, na forma da Constituição Federal. Alguns dos dispositivos dessa lei tiveram a constitucionalidade questionada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal (“STF”) na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 4976. O STF, no entanto, considerou-os constitucionais. Pode-se argumentar, é verdade, que para tornar as normas nela contidas parte do sistema, o governo teve de curvar-se, politicamente, a uma organização supranacional e pressionar o Congresso a votá-la e aprová-la. Talvez. Porém, passaram a fazer parte do sistema, de maneira que, enquanto vigentes, e mesmo que, em sua origem, impostas por uma associação que exige sua observância, em troca da oportunidade de realização de um evento de dimensões planetárias, não se pode defender que, formalmente, prega-se o desrespeito a outras normas postas. Ao contrário. E aí reside, inclusive, mais um elemento estruturante do poder da FIFA: o suposto respeito institucional, para que, inversamente, não se abale o seu poder como organizadora mundial do jogo.

²¹ Ver, a propósito, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.937, de Relatoria do Min. Cezar Peluso, assim ementada: “*EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, caput e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, caput, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003. Estatuto de Defesa do Torcedor. Esporte. Alegação de incompetência legislativa da União, ofensa à autonomia das entidades desportivas, e de lesão a direitos e garantias individuais. Vulneração dos arts. 5º, incs. X, XVII, XVIII, LIV, LV e LVII, e § 2º, 18, caput, 24, inc. IX e § 1º, e 217, inc. I, da CF. Não ocorrência. Normas de caráter geral, que impõem limitações válidas à autonomia relativa das entidades de desporto, sem lesionar direitos e garantias individuais. Ação julgada improcedente. São constitucionais as normas constantes dos arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, caput e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, caput, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003, denominada Estatuto de Defesa do Torcedor.*”

o manejo do esporte no país. Faltaram-lhes visões micro e macroeconômicas da atividade e, sobretudo, vontade – ou possibilidade – de rompimento com o modelo paternalista e subvencionista.

Analisando-se essas iniciativas, talvez se possa chegar à conclusão de que um Projeto como o que aqui se proporá não seria possível em tempos pretéritos. Por vários motivos.

Primeiro, porque faz parte do processo de amadurecimento do sistema organizacional mundial, que se encontra em um momento de reflexão e inflexão. Segundo, como derivação do arrefecimento da utilização das massas para imposição ou manutenção de projetos políticos, decorrente da evolução do sistema democrático, que faz parte da história recente do país. Terceiro, porque o mercado de capitais também evoluiu e amadureceu desde as privatizações dos anos 1990 e o surgimento, no início dos anos 2000, do Novo Mercado, segmento especial de listagem operado pela BM&FBovespa, atingindo um grau de maturidade condizente com os interesses e receios que envolvem o futebol. Quarto, porque o poder político da CBF parecia inabalável. Quinto, e não menos importante, porque as relações políticas entre os controladores do futebol²² e certos integrantes do Poder Legislativo criavam um obstáculo a qualquer proposta transformadora.

Todos esses fatores compunham o caldo estéril que impedia a gestação de projetos fecundos.

5.1. Algumas iniciativas modernizantes: os marcos de França, Espanha, Portugal e Colômbia

Como se afirmou, as regras do sistema futebolístico não abalam as soberanias nacionais e somente se inserem local ou regionalmente se (i) não afrontarem a organização constitucional de cada país e (ii) se prestarem a dar cumprimento aos pressupostos que informam e justificam seu reconhecimento como elemento de formação social e cultural. A integração se dá pela produção normativa, de natureza estatal, que se preocupa com o estabelecimento e o reconhecimento de padrões, princípios e comandos, dirigidos à construção dos pilares de sustentação do sistema que se pretende construir, e sobre o qual as normas próprias do futebol se conduzem.

Com essa intenção que alguns países estabeleceram marcos merecedores de menção, especialmente por incentivarem a modernização e a profissionalização organizacional e governativa, diminuindo a tensão revelada na problematização deste estudo, aproximando, portanto, cultura e economia. Tais marcos tratam de formas jurídicas societárias dirigidas à organização de atividade empresarial desportiva e de perspectivas

²² Um dos coautores, Rodrigo R. Monteiro de Castro, tratou do tema do poder de controle na CBF e no futebol numa série de textos veiculados no *blog* do jornalista Victor Ernesto Birner, no ano de 2007. Disponíveis em <http://blogdobirner.virgula.uol.com.br/2007/10>.

que se abrem com a adoção dos respectivos modelos. E é sobre as características dessas formas de que se trata na sequência.

(i) França. O esforço para organizar a atividade desportiva profissional remonta aos anos 1970, com a instituição da sociedade anônima sob a forma de *société d'économie mixte locale*, cujo objeto se restringia ao desenvolvimento da educação física e do esporte. Estas sociedades se constituíam quando a entidade fundadora, geralmente um clube, empregasse jogadores ou atletas profissionais remunerados. Exigia-se, ainda, que fizessem parte do capital da sociedade “colectividades públicas locais”²³.

Atualmente, o *Code du Sport* (“Código do Esporte”) estabelece, no art. L122-1, que qualquer associação esportiva, afiliada a uma federação esportiva, que participa habitualmente da organização de manifestações esportivas pagantes que lhe geram receitas em montante superior a um piso fixado por decreto do Conselho de Estado ou que empregue atletas cujas remunerações globais excedam a uma soma fixada em Decreto pelo Conselho de Estado, constituirá para gestão de suas atividades uma sociedade comercial na forma do Código Comercial^{24,25}.

Em 2012 foi editada a Lei n. 2012-158, de 1º de fevereiro, resultando na modificação do art. L122-2, do Código do Esporte. Nesse país a sociedade esportiva pode adotar a forma de:

- (i) uma sociedade limitada, unipessoal, denominada empresa unipessoal esportiva de responsabilidade limitada;
- (ii) uma sociedade anônima de propósito desportivo;
- (iii) uma sociedade anônima desportiva profissional;
- (iv) uma sociedade limitada;
- (v) uma sociedade anônima;
- (vi) uma sociedade anônima simplificada.

O modelo francês tipifica e regula a sociedade desportiva apenas pelo objeto, sem oferecer-lhe uma forma jurídica própria, um tipo societário específico, como ocorre, por exemplo, em Espanha e Portugal. Identificada, porém, a natureza desportiva, a sociedade deverá observar regras específicas, que se somam às normas do tipo societário adotado.

Neste sentido, o art. L122-4 do Código do Esporte estabelece que a associação que superar ao menos um dos pisos previstos em decreto deverá constituir a sociedade desportiva, sob uma das formas admitidas, no prazo de um ano a contar da data em que

²³ CANDEIAS, Ricardo. *Personalização de equipa e transformação de clube em sociedade anónima desportiva (contributo para um estudo das sociedades desportivas)*. Coimbra Editora, 2000, p. 25.

²⁴ O Código do Esporte admite a constituição da sociedade esportiva por entidade que não atinja os pisos previstos em decreto, na forma e sob as condições previstas no próprio Código do Esporte.

²⁵ Todos os textos reproduzidos em vernáculo, vertidos do francês, foram traduzidos livremente.

a subsunção se verificar, sob pena de exclusão das competições organizadas pelas federações desportivas.

A associação desportiva (ou o Clube) deve deter, pelo menos, um terço do capital social e dos direitos de voto na assembleia geral da sociedade anônima de propósito desportivo que ela constituir.

Uma pessoa, física ou jurídica, de direito privado, não poderá controlar, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, mais de uma sociedade cujo objeto seja uma mesma atividade desportiva, ou sobre elas exercer influência significativa; e também não poderá integrar órgãos de administração de mais de uma sociedade cujo objeto seja uma mesma atividade desportiva.

Na eventualidade de promover oferta pública de valores mobiliários, o prospecto haverá de indicar informações sobre o projeto de desenvolvimento de atividades desportivas e a respeito da aquisição de ativos destinados a reforçar a estabilidade e a perenidade, tais como a detenção de direito real sobre equipamentos esportivos utilizados para organização de manifestações ou competições desportivas de que participe a sociedade.

(ii) Espanha. O Conselho Superior de Desportes da Espanha disponibiliza, em seu portal (“Portal”) na rede mundial de computadores, que a “criação da sociedade anônima desportiva, por parte da Lei 10/1990, de 15 de outubro, e suas modificações posteriores, em virtude da Lei 50/1998, de 30 de dezembro, de Medidas Fiscais, Administrativas, e de Ordem Social, pretendeu estabelecer um modelo de responsabilidade jurídica e econômica para os clubes que desenvolvem atividades de caráter profissional similares ao do resto das entidades que adotam essa forma societária, permitindo-lhes, inclusive, uma futura abertura de capital em Bolsa de Valores e, simultaneamente, estabelecer um sistema de controle administrativo e de contabilidades destas sociedades, com o propósito de velar pela pureza da competição e proteger os interesses públicos e dos potenciais investidores”²⁶ (tradução livre).

O modelo, portanto, foi construído a fim de resgatar, salvar e instituir uma forma sustentável de gestão do esporte profissional, cujos protagonistas, os clubes, encontravam-se mergulhados em dívidas ou passavam por crises administrativas importantes. Por isso, em sua origem e a partir do Real Decreto 1084, de 5 de julho de 1991, passou-se a exigir dos clubes que apresentassem saldo patrimonial líquido negativo, em qualquer um dos cinco anos anteriores, a adoção da forma da sociedade anônima, empregando-se, para este fim, uma das seguintes técnicas: transformação, por destaque da equipe profissional ou por constituição *ex novo*. A consequência da inobservância seria o impedimento de participação nas competições profissionais²⁷.

²⁶ Disponível em: <http://www.csd.gob.es/csd/asociaciones/6SAD/01Concepto/view>; acesso em 09 de novembro de 2015.

²⁷ Candeias, *op. cit.*, 29.

A lei estabelece algumas limitações objetivas, como: (i) a participação, pela sociedade anônima desportiva, em competições oficiais profissionais de apenas uma modalidade desportiva – obrigando a constituição de tantas sociedades, com finalidades específicas, quantas fossem as atividades profissionais praticadas; e (ii) a determinação do objeto social, que se resume à participação em competições desportivas de carácter profissional e à promoção e o desenvolvimento de atividades desportivas, bem como outras atividades relacionadas ou derivadas destas práticas.

O Portal indica a existência das seguintes sociedades anónimas desportivas em Espanha (dentre elas, inclusive, casos de sociedades liquidadas):

Real Valladolid C.F. S.A.D
Sevilla Fútbol Club S.A.D.
Real Burgos C.F. S.A.D
Rayo Vallecano de Madrid S.A.D.
Valencia Club Fútbol S.A.D.
Cádiz Club Fútbol S.A.D.
Real Sporting de Gijón S.A.D.
Real Oviedo S.A.D.
Real Sociedad de Fútbol S.A.D.
Real Club Deportivo Espanyol S.A.D.
Club Atlético de Madrid S.A.D.
Real Club Celta de Vigo S.A.D.
Real Club Deportivo La Coruña S.A.D.
Albacete Balompié S.A.D.
Real Zaragoza S.A.D.
Club Deportivo Logroñés S.A.D.
Club Deportivo Tenerife S.A.D.
Club Polideportivo Mérida S.A.D.
Real Club Deportivo Mallorca S.A.D.
Sociedad Deportiva Compostela S.A.D.
Real Betis Balompié S.A.D.
Sociedad Deportiva Eibar S.A.D.
Sestao Sport Club S.A.D.
Centre D'Esports Sabadell F. C. S.A.D.
Club Deportivo Castellón S.A.D.
Palamós Club Fútbol S.A.D.
Unió Esportiva Lleida S.A.D.
Unió Esportiva Miapuesta Vilajuiga S.A.D.
Real Club Racing Santander S.A.D.
Xerez Club Deportivo S.A.D.
Unión Deportiva Las Palmas S.A.D.

Real Avilés C.F. S.A.D.
Unión Deportiva Salamanca S.A.D.
Club Deportivo Écija Balompié S.A.D
Club Atlético Marbella S.A.D.
Villareal Club de Fútbol S.A.D.
Club Deportivo Badajoz S.A.D.
Levante Unión Deportiva S.A.D.
Club Deportivo Toledo S.A.D.
Hércules Club de Fútbol S.A.D.
Club Deportivo Leganés S.A.D.
Málaga Club de Fútbol S.A.D.
Club de Fútbol Extremadura S.A.D.
Unión Deportiva Almería S.A.D.
Getafe Club de Fútbol S.A.D.
Deportivo Alavés S.A.D.
Elche Club de Fútbol S.A.D.
Club Deportivo Ourense S.A.D.
Ponte-Ourense C.F. S.A.D.
Club Deportivo Numancia S.A.D.
Club Deportivo Guadalajara S.A.D.
Real Murcia C.F. S.A.D.
Club Fútbol Fuenlabrada S.A.D.
Real Club Recreativo de Huelva S.A.D.
Terrasa Fútbol Club S.A.D.
Real Ávila Club de Fútbol S.A.D.
Club de Fútbol Córdoba S.A.D.
C. Cultural y Deportiva Leonesa S.A.D.
Racing Club de Ferrol S.A.D.
Real Jaén Club de Fútbol S.A.D.
Motril Club de Fútbol S.A.D.
Club Deportivo Algeciras , S.A.D.
C. Gimnàstic de Tarragona S.A.D.
Club Polideportivo Ejido , S.A.D.
C.F. Reus Deportiu S.A.D. (Liquidado en 21/12/2010)
C. Polideportivo Cacereño , S.A.D.
Club Esportiu Mataró S.A.D.
Granada 74 S.A.D.
Sociedad Deportiva Ciudad de Santiago , S.A.D.
Lorca Deportiva Club de Fútbol S.A.D.
Pontevedra Club de Fútbol, S.A.D.
Club Deportivo Laguna S.A.D.
Real Unión Club S.A.D.
Sociedad Deportiva Ponferradina S.A.D.

Unió Esportiva Sant Andreu S.A.D.
Girona Fútbol Club S.A.D.
Sociedad Deportiva Huesca S.A.D.
Club Deportivo Las Rozas S.A.D.
Unión Deportiva Logroñés S.A.D.
Fútbol Club Cartagena S.A.D.
Terrassa Olímpica 2010 S.A.D.
Club Deportivo San Roque de Lepe S.A.D.
Agrupación Deportiva Alcorcón S.A.D.
Granada Club de Fútbol S.A.D.
Lleida 1939 S.A.D.
Real Sociedad Deportiva Alcalá S.A.D.
Club Deportivo Atlético Baleares S.A.D.
Club Deportivo Lugo S.A.D.
Club Deportivo Mirandés S.A.D.
C.F. Reus Sportiu S.A.D.
C.D. Alcoyano SAD
U.E. Olot SAD

(iii) Portugal. Através da Lei n.º 1, de 13 de janeiro de 1990, criou-se a Lei de Bases do Sistema Desportivo, a primeira referência às sociedades desportivas no ordenamento jurídico português. O Decreto-Lei n.º 67, de 03 de abril de 1997, alterado pela Lei n.º 107, de 16 de setembro de 1997, pelo Decreto-Lei n.º 303, de 6 de agosto de 1999 e pelo Decreto-Lei n.º 76-A, de 29 de março de 2006, definiu, em seu art. 2.º que “(...) entende-se por sociedade desportiva a pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anónima, cujo objecto é a participação numa modalidade, em competições desportivas de carácter profissional (...) a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada dessa modalidade”.

Seguindo o modelo espanhol, o qual, aliás, serviu-lhe de referência, a sociedade anónima desportiva portuguesa se inspira no modelo geral das sociedades anónimas, mas estabelece determinadas soluções particulares, a fim de solucionar ou evitar conflitos, existentes no âmbito da administração e transparência dos clubes de futebol, de modo a atingir a “(...) clarificação nos métodos, transparência nas decisões e responsabilização dos intervenientes desportivos e dos seus dirigentes”²⁸. A forma societária foi adotada por alguns dos principais clubes lusitanos, dentre eles o Sporting Clube de Portugal e o Futebol Clube do Porto.

No caso do Sporting, adotando, em sua concepção, um complexo sistema de sociedades, caracterizando um “grupo empresarial”, controlado pelo Sporting, com participação em

²⁸ Candeias, *op. cit.*, p. 49.

uma sociedade gestora de participações sociais, com participações em seis sociedades imobiliárias, uma sociedade de serviços e uma sociedade desportiva. A sociedade desportiva, após sua constituição, faria – como de fato o fez - oferta pública de ações, que passariam a ser negociadas publicamente, em Bolsa²⁹.

Já o Porto adotou, inicialmente, um modelo distinto, com a constituição de uma sociedade de investimentos, que detinha, por sua vez, participações em duas sociedades anônimas desportivas, uma para o futebol e outra para o basquetebol. Posteriormente se fez apelo à subscrição pública, passando-se a negociar as ações da sociedade anônima desportiva, destinada ao futebol, em Bolsa³⁰. Parte das ações foi oferecida, num primeiro momento, com exclusividade aos associados do clube, e, depois, ao público em geral. Após a oferta, a distribuição do capital da companhia era a seguinte:

F.C. Porto (FCP)	40%
Associados do FCP	39%
Câmara Municipal do Porto	1%
Público em geral	8%
Investiantas Limitada (com capital distribuído igualmente entre FCP e Fernando Sardoeira Pinto)	12%

(iv) Colômbia. A Lei 181, de 18 de janeiro de 1995, estabeleceu os marcos para fomento do esporte, da recreação e do aproveitamento do tempo livre, e da educação física. Este diploma prevê, ademais, a criação do Sistema Nacional do Esporte. A Lei 1445, de 12 de maio de 2011, introduziu modificações naquela lei, inclusive no art. 29, que trata da organização dos clubes com desportistas profissionais. A redação vigente estabelece, assim, que “os clubes com desportistas profissionais deverão se organizar como corporações ou associações desportivas, previstas no Código Civil, ou como sociedades anônimas, previstas no Código de Comércio, conforme os requisitos estabelecidos na presente lei” (tradução livre).

6. O tratamento constitucional e legal do esporte no Brasil

A disciplina da organização do esporte está prevista na Constituição Federal, em capítulo próprio e em outros dispositivos, espalhados pela Carta, como: o art. 5º, incisos XVII, XVIII e XXVIII; e o art. 24, IX.

Mas é no art. 217 que se encontram os pilares da organização atual dos Clubes de Futebol. Nele se reconhece o dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais

²⁹ MEIRIM, José Manuel. *Regime jurídico das sociedades desportivas*. Coimbra Editora, 1999, p. 51.

³⁰ Meirim, *op.cit.*, pp. 53-54.

e não-formais, como direito de cada um, observada, dentre outros aspectos, “a autonomia³¹ das entidades desportivas dirigentes de associações, quanto a sua organização e funcionamento”. Com base nesse comando constitucional, os Clubes de Futebol estabelecem seus sistemas organizativos internos.

A casuística apresenta a recorrência de modelos que fixam o poder interno em órgãos administrativos ou deliberativos, privando os associados de participar de decisões relevantes. O modelo se autoalimenta e sustenta, com a previsão de vitaliciedade de conselheiros e eleições diretas residuais e alternadas, de ocorrência episódica. É do seio desses órgãos, compostos de associados-conselheiros-torcedores, que se montam as diretorias, amadoras (não profissionais) por definição, pois proibidas de receber remuneração, sob qualquer forma.

Nesse ambiente, estruturalmente amador, mesmo que conduzido ou liderado por pessoas que, fora dele, se provaram exímios profissionais em suas áreas, que se tentou, nas últimas décadas, intervir para criar um marco compassado com o seu tempo. O resultado vem se mostrando inapropriado e anacrônico, como qualquer pessoa minimamente interessada em futebol pode constatar.

³¹ A autonomia das entidades esportivas foi inserida no texto constitucional com o propósito de “preservar” interesses de dirigentes de Clubes, preocupados com a possibilidade de ingerência estatal no esporte – sob a forma da edição de leis que regulamentassem a atividade –, o que representaria uma ameaça ao exercício pleno do poder de comando sobre entidades de prática e entidades de administração do esporte. Por algumas décadas, esse entendimento foi utilizado como argumento a obstaculizar iniciativas do Estado que visassem regulamentar a forma de organização, atuação e funcionamento das entidades esportivas, como no caso de dispositivos da Lei Pelé e da Lei 10.672/03 (“Estatuto do Torcedor”), entre outros. Um marco definitivo para a delimitação do real alcance da autonomia das entidades esportivas deu-se com o julgamento, pelo STF, da ADI 2.937, ajuizada pelo Partido Progressista – PP, cuja Ementa está transcrita na nota de rodapé 20, supra. Neste precedente, a Corte, por unanimidade, acompanhou o voto do Ministro Relator Cezar Peluso, que assim se manifestou: “*Tem-se a alegação de ofensa aos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição da República, sob desavisada asserção de que “a autonomia desportiva (art. 217, I), diferentemente da mencionada autonomia universitária, não tem qualquer condicionante nos princípios e normas da Carta Política, do mesmo modo que inexistente qualquer limitação insculpida no corpo normativo da Constituição Federal”* (fls. 15). *Penso se deva conceber o esporte como direito individual, não se me afigurando viável interpretar o caput do artigo 217 - que consagra o direito de cada um ao esporte - à margem e com abstração do inciso I, onde consta a autonomia das entidades desportivas. Ora, na medida em que se define e compreende como objeto de direito do cidadão, o esporte emerge aí, com nitidez, na condição de bem jurídico tutelado pelo ordenamento, em relação ao qual a autonomia das entidades é mero instrumento de concretização, que, como tal, se sujeita àquele primado normativo. A previsão do direito ao esporte é preceito fundador, em vista de cuja realização histórica se justifica a autonomia das entidades dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento.*” Anteriormente, o Min. Celso de Mello já havia proferido o mesmo entendimento quando do julgamento plenário da ADI 3.045/DF, a qual, contudo, não chegou ao seu deslinde, de modo a não ter produzido acórdão.

A solução passa pela criação de nova modelagem, que reconheça as diferenças entre a associação civil, de índole amadora e formada por complexo sistema interno de administração, e a sociedade empresária, motor do funcionamento da economia. Somente tal reconhecimento, seguido do surgimento de estímulos adequados, permitirá que os Clubes de Futebol resgatem e estabilizem seus momentos gloriosos e voltem a protagonizar o esporte no plano mundial³².

6.1. Breve histórico das principais iniciativas legislativas desde os anos 1990

(i) Lei 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico). Teve o mérito de “abrir alas” ao debate e às leis posteriores, que tentaram impor condutas visando à confirmação da natureza econômica da empresa futebolística. É o que dispunha o art. 11, a seguir reproduzido: “É facultado às entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional a gestão de suas atividades sob responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas: I – transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva; II – constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto; III – contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.”

Porém, a indicação, desprovida de uma organização própria apta a receber os “clubes-empresa”, e um ambiente institucional e político avesso às mudanças transformacionais contidas na Lei Zico, justificaram sua ineficácia.

Além disso, revela a adoção de um caminho inviável do ponto de vista prático, o qual, mesmo assim, turva e impregna os debates acerca da profissionalização do futebol. Neste sentido, criou-se o mito da transformação do clube em empresa, movimento que, sob o prisma da realidade das relações internas das associações civis (ou seja, dos clubes sociais), é de remota ocorrência.

A transformação, de acordo com o art. 220 da Lei das Sociedades por Ações, é a operação pela qual uma sociedade passa de um tipo a outro, sem dissolver-se ou liquidar-se. Por exemplo, de sociedade limitada a anônima, ou vice-versa.

Por analogia, no caso da transformação indicada na Lei Zico – e nas leis que a sucederam –, a associação civil, sem fins lucrativos, passaria a adotar uma forma societária empresarial. Esse movimento implica mudança de regime jurídico e, conseqüentemente, das relações internas e externas da *entidade*. Associados passam a ostentar a condição de sócios; a finalidade do clube deixa de ser recreativa e associativa e passa a ser uma

³² E, assim, confirmar a primeira parte, e contribuir para reversão da segunda parte, da proposição de Franklin Foer, no sentido de que “(...) enquanto o estilo brasileiro e alguns jogadores do país prosperam na economia global, o Brasil em si não.” (FOER, Franklin. Como o futebol explica o mundo: um olhar inesperado sobre a globalização; tradução, Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 109).

empresa lucrativa; os sócios tornam-se titulares de direito essencial ao lucro; e podem, nos casos previstos em lei, retirarem-se da sociedade, recebendo, em contrapartida, o reembolso do valor de suas ações.

Essas características indicam a falta de conexão entre a realidade clubística e suas finalidades intrínsecas, e a prática interna de uma empresa econômica; e também revelam que a criação do mito da transformação decorreu do senso generalizado de urgência e das condições conjunturais, que impunham aos Clubes, de modo premente, uma solução para suas mazelas, erigida sobre os mesmos pilares das idealizadas empresas econômicas, sem o real e profundo conhecimento sobre todas as suas implicações³³

(ii) Lei Pelé. Esse diploma incorre no mesmo equívoco da lei anterior, porém de modo mais incisivo: impõe formas próprias de organização da empresa econômica às associações, sem reconhecer-lhes as diferenças estruturantes e, ainda mais grave, sem oferecer-lhes incentivos para fazê-lo. De modo mais direto: lança os Clubes de Futebol em um ambiente de incertezas intoleráveis. Isso decorre sobretudo do que dispunha o art. 27, que previa que as atividades relacionadas às competições de atletas profissionais passariam a ser privativas de: “I. sociedades civis de fins econômicos; II. sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor; e III. entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo”. O prazo de adaptação a essa nova realidade foi estipulado em 2 anos, na forma do art. 94.

A gritaria em relação à imposição resultou na promulgação da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, mediante a qual, dentre outras modificações, resgatou-se o espírito da Lei Zico, no sentido de que a adoção das formas previstas no art. 27 voltava a ser facultativa.

6.1.1. Os motivos do insucesso dessas iniciativas

Essas normas tinham como propósito induzir o surgimento do chamado clube-empresa, expressão que revela uma contradição insuperável, responsável, em termos, pelo fracasso das iniciativas. Além disso, pareciam acreditar que a solução estaria na transformação cultural por imposição, lançando os Clubes de Futebol ao competitivo ambiente capitalista, sem os devidos aprimoramentos de suas organizações internas e, mais importante, sem a regulação do mercado em que seriam lançados.

A natureza do Clube de Futebol não era empresária – e em empresa ele não se transformou -, mesmo quando, atuando com a lei na mão, assim se tentou.

³³ Um dos coautores dessa obra, José Francisco C. Manssur, defendeu em artigos e debates, à época, a transformação dos clubes em empresa, movido pelas condições contextuais acima mencionadas. Entende, agora, ter evoluído em sua forma de pensar e que o Projeto, apresentado neste Livro, é a forma adequada para solução dos problemas do futebol brasileiro.

Exemplos de negócios praticados por certos clubes, inegavelmente malsucedidos, contribuíram para críticas sobre o modelo e a conclusão de que a atividade futebolística segue uma lógica própria, inacessível ou incompatível com a modelagem que se oferecia. Daí, inclusive, nova reforma do art. 27 da Lei Pelé, pela Lei 10.672, de 2003, que se divorciou das Leis Zico e Pelé (em sua origem), abandonando comandos voltados à indução de novo paradigma, para simplesmente tratar da responsabilidade dos dirigentes de partícipes, conforme a redação que se transcreve: “[a]s entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros”.

Fugindo-se ao debate acerca da pertinência, ou não, dessa norma, seu aparecimento tenta tapar, com peneira, a luz que se colocou sobre o futebol, tanto no plano prático como teórico, e que, de certa forma, se ofuscou pelos mal engendrados casos envolvendo (i) a sociedade entre o Esporte Clube Bahia e o Opportunity, para formação do Bahia S.A., (ii) a criação de uma sociedade empresária pelo Vasco da Gama, a Vasco da Gama Licenciamentos, para administrar determinados direitos, com base em um contrato celebrado com o Bank of America, que indicava os diretores responsáveis pela condução da empresa, e (iii) a midiática associação do Corinthians com a Hicks Muse Tate & Furst, esta controladora da Corinthians Licenciamento, a quem se transferiram direitos ligados ao futebol, inclusive a administração do departamento de futebol.

Em todos esses casos, depara-se com uma estrutura amadora, negociando com empresários, organizadores de empresas econômicas voltadas ao lucro, sem uma regulação do mercado onde essas relações ocorrem, ou sinais indicativos das alternativas existentes no próprio mercado, independentemente de qualquer intervenção regulatória. Em linguagem figurativa, soltaram animais domésticos em selva inóspita, repleta de predadores. O resultado não poderia ter sido diferente.

De todo modo, o problema não estava nas propostas legislativas em si, mas na concepção restritiva e ingênua, de que um comando legal teria o poder de transformar uma realidade dominada por pessoas que (i) não pretendiam a profissionalização, (ii) ou que, apesar de pretenderem-na, não dispunham de instrumentos para lidar com os agentes, profissionais, que se lançavam sobre o mercado que se abria, ou, ainda, (iii) que adotavam o discurso da modernização porque nele vislumbravam formas de se locupletarem em valores ainda maiores do que aqueles que poderiam advir da gestão “amadora” do futebol como se fazia até então. E, ademais, na inexistência de um instrumental adequado para operar-se a passagem do modelo associativo ao societário.

Por isso, inclusive, que países europeus continentais, como Portugal, optaram por oferecer aos Clubes de Futebol, a fim de “(...) realizarem o objecto primordial de fomento e prática de actividades desportivas, um mecanismo estrutural-organizativo gizado para superar as tradicionais lacunas da *estrutura associativa pura* (...)”³⁴.

7. PROFUT: certamente um avanço, mas ainda apenas outra iniciativa paliativa

O PROFUT – Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro -, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, é mais uma iniciativa que surge com o propósito de solver contingências que decorrem, é verdade, do modelo amadorístico interno dos Clubes de Futebol, mas, deve-se reconhecer, que se potencializa pela inexistência de um ambiente sustentável, provido de instrumentos dirigidos ao desenvolvimento do esporte. Nele se projeta, novamente, uma forma de “salvamento” dos Clubes de Futebol, consertando-lhes o passado de inadimplemento fiscal em troca de modificações, pontuais, em suas organizações internas³⁵.

O sistema funciona, em breves linhas, da seguinte forma: as chamadas entidades Desportivas Profissionais de Futebol (os Clubes) puderam³⁶ optar pelo parcelamento de débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os débitos previstos na Subseção II, no Ministério do Trabalho e Emprego. A dívida objeto do parcelamento, pelo Clube optante, deverá ser paga em até duzentas e quarenta parcelas, com redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais. A lei estabelece, ainda, condições específicas para o Parcelamento de Débitos relativos ao FGTS e às Contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

³⁴ COSTA, Ricardo. Acórdão do Tribunal Constitucional n. 620/04, de 20 de outubro de 2004. *In*: 10 Anos de Desporto e Direito. Coimbra Editora, p. 74.

³⁵ Deve-se reconhecer que, no direito comparado, a motivação para reformulações do marco legislativo e a instituição de ambientes organizacionais compassados com as tramas relacionais contemporâneas, também foi, com frequência, o colapso financeiro das entidades amadoras, representado pela generalizada incapacidade de cumprimento de obrigações, sobretudo com os fiscos locais. É esse o significado que se extrai da proposição de Ricardo Candeias, transcrita na nota 61, abaixo.

³⁶ O prazo de opção pelo regime previsto no PROFUT expirou em 30 de novembro de 2015, conforme art. 9º da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015. A propósito, 85 Clubes, dentre eles Atlético-MG, Cruzeiro, Corinthians, Flamengo, Fluminense, Grêmio, Botafogo e São Paulo, seguiram este caminho, aproveitando-se, novamente, de uma iniciativa legislativa que visa a evitar o colapso sistêmico do futebol, à conta da sociedade como um todo. Segundo informado pela Receita Federal, os clubes que solicitaram ingresso ao PROFUT têm débitos no valor de R\$ 3,83 bilhões com o governo. Cf: <http://oglobo.globo.com/esportes/mais-de-100-clubes-aderem-ao-profut-informa-receita-federal-18202556>; acesso em 17 de dezembro de 2015.

Para aderir ao PROFUT, o Clube de Futebol deveria observar determinados requisitos formais³⁷, e, para nele manter-se, atender aos seguintes requisitos: “I - regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei; II - fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução; III - comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal; IV - proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento; V - redução do **déficit**, nos seguintes prazos: a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; VI - publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente; VII - cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário; VIII - previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária; IX - demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional; e X - manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes: a) da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do § 2º do art. 28 desta Lei (...).”

O PROFUT preocupa-se, portanto, em, inicialmente, estabelecer “princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira” (cf. art. 1º da lei) e, apenas como consequência, impor técnicas de “gestão transparente e democrática para entidades desportivas”. Revela-se mais um programa de salvação, calcado em renúncias, e não vinculado à

³⁷ “Art. 3º A adesão ao Profut dar-se-á com o requerimento das entidades desportivas profissionais de futebol do parcelamento de que trata a Seção II deste Capítulo. Parágrafo único. Para aderir ao Profut, as entidades desportivas profissionais de futebol deverão apresentar os seguintes documentos: I - estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores; II - demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e III - relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.”

transformação organizativa, a qual, aliás, somente se incentivará com instrumentos adequados.

A contrapartida do salvamento³⁸, como visto, é a aceitação voluntária de técnicas de intervenção estatal no governo interno de entidades privadas e a fixação de parâmetros econômicos de imprevisível resultado. A consequência, em caso de inobservâncias, é severa: a rescisão do parcelamento (cf. art. 16)³⁹.

Assume-se, assim, que as entidades que se sujeitem ao PROFUT dominarão todas as variáveis relacionadas à atividade e, apesar das vicissitudes políticas e econômicas, e mesmo futebolísticas, terão capacidade de atingir os resultados de um modelo abstrato e teórico punitivo.

Corre-se o risco de, em alguns poucos anos, ver-se a gestação de nova lei para socorrer as entidades excluídas, pela falta de capacidade de cumprimento das obrigações legais ou sufocadas pela incapacidade de ampliação de receitas em um ambiente cada vez mais competitivo, inclusive pela presença de clubes estrangeiros, que se oferecem e se vendem, localmente, com suporte em poderosas estruturas econômica e profissional.

³⁸ Já as normas que caracterizam gestão temerária dos clubes de futebol – Capítulo III, art. 24 a 27 – aplicam-se a todos os clubes de futebol, independentemente da adesão, ou não, ao plano de parcelamento das dívidas fiscais (art. 44), tais como: “I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros; II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional; III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva; IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional; V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento; VI - formar **défice** ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior; VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos **défices** fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei; e VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores. § 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso: I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade. § 2º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por: I - cônjuge ou companheiro do dirigente; II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.” (art.25).

³⁹ Operada a rescisão, apura-se o valor original do débito, restabelecem-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores; do produto dessa equação, deduz-se o valor correspondente às prestações extintas.

Não deveria ser esse, definitivamente, o modelo: renúncia, imposição de obrigações improváveis, sanção, crise, novo programa de resgate, mais renúncia, e assim de maneira contínua.

Eventuais contrapartidas ou adesões a planos com finalidades arrecadatórias não são necessariamente equivocadas ou inadequadas; ao contrário, integram, com frequência, a matriz legislativa reformatória, como no caso da lei lusitana, que exige “(...) a regularização da situação tributária dos clubes ou por intermédio do ‘pagamento integral de impostos e contribuições’ ou através da adesão a planos de regularização definidos de acordo com o Código de Processo Tributário e legislação complementar”.⁴⁰

O que se reivindica, portanto, para além de um plano imediatista de salvação, é a formulação de política desenvolvimentista dotada de mecanismos aptos à construção de ambiente integrativo, que propicie o próprio desenvolvimento e o financiamento do futebol brasileiro.

Vale apontar que a proposta legislativa tentava, além do escambo acima mencionado, resgatar a regulação da *transformação* de associações em empresas, instituindo o Regime Especial de Tributação àquelas que adotassem forma jurídica das empresas econômicas. O veto da Presidente da República, Dilma Rousseff, ao Capítulo V⁴¹, que instituía e

⁴⁰ Candeias, *op. cit.* p. 70.

⁴¹ O Capítulo vetado era composto dos seguintes artigos, com as seguintes redações: “Art. 31. Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, desde que autorizado pela sua assembleia geral. Parágrafo único. A opção pelo regime especial de tributação de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. Art. 32. A entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 31 desta Lei ficará sujeita ao pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições: I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ; II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e V – contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. §1o Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela entidade de prática desportiva, inclusive as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes de suas atividades. §2o A opção pelo regime especial de tributação obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos, mensalmente, na forma do caput deste artigo, a partir do mês da opção. § 3o O disposto no § 6o do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica às receitas auferidas pela entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 31 desta Lei. Art. 33. O pagamento unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita. Art. 34. Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o caput

disciplinava o regime, fez ressurgir o debate em torno desse quase mito, que, como Fênix, converte-se e renasce das cinzas, de tempos em tempos. A ideia era boa - e o veto, conceitualmente, um retrocesso⁴² -; mas, de novo, inserida em ambiente inadequado para operação da recuperação, estabilização e desenvolvimento do futebol brasileiro. Não era disso que se tratava, mas de outra forma, emergencial, de salvamento.

A discussão, contudo, será resgatada, com modificações e novos direcionamentos, e inserida num Projeto maior, que se presta a transformar o marco existente. Com efeito, o que se pretende, com o Projeto, é um modelo que pense o futebol em todos os seus aspectos, passados e presentes, com vistas ao futuro; um futuro que converta a modalidade em uma atividade sustentável e rentável, que gere tributos, que se torne um efetivo elemento da agenda econômica e, mais relevante do que tudo, que se preste como instrumento de oportunidade de inserção social para milhares de crianças e jovens, especial mas não exclusivamente, menos favorecidos.

O que não implica a negação ou revogação do PROFUT, como se verá no Capítulo 11. Este tem qualidades, compassadas com o atual momento existencial; mas carece de instrumentos evolutivos, ou mesmo transformadores. Aí se insere, conceitual e estruturalmente, o Projeto.

8. Os números do futebol no mundo e no Brasil

O futebol movimentava cifras bilionárias. Apenas as cinco principais ligas europeias faturaram, no ano de 2014, 11,3 bilhões de euros, assim distribuídas entre elas: (i) 3,9

do art. 32 desta Lei: I – 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) corresponderá à Cofins; II – 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) corresponderá à Contribuição para o PIS/Pasep; III – 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) corresponderá ao IRPJ; IV – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) corresponderá à CSLL; e V – 1% (um por cento) corresponderá às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 35. A opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 31 desta Lei perderá a eficácia, caso não se verifique o pagamento pela entidade de prática desportiva das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, inclusive direitos de imagem de atletas, salvo se com a exigibilidade suspensa na forma da legislação de referência. Parágrafo único. A entidade de prática desportiva poderá apresentar, até o último dia útil do ano-calendário, termo de rescisão da opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 31 desta Lei, válido para o ano-calendário seguinte, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo. Art. 36. Aplica-se o disposto no art. 8o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, às receitas auferidas pelas entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e que não optarem pelo regime especial de que trata o art. 31 desta Lei.”

⁴² V., a propósito, MANSSUR, José Francisco C; AMBIEL, Carlos Eduardo; e SOUZA, Ewerton de. Por que derrubar o veto ao clube-empresa. Disponível em: <http://blogdojuca.uol.com.br/2015/08/por-que-derrubar-o-veto-ao-clube-empresa/>.

bilhões de euros da *Premier League* (o campeonato inglês); (ii) 2,3 bilhões de euros do campeonato alemão; (iii) 1,9 bilhões de euros do campeonato espanhol; (iv) 1,7 bilhões de euros do campeonato italiano; e (v) 1,5 bilhões de euros da *Ligue 1*, o campeonato francês⁴³.

Dentre os times integrantes dessas ligas, alguns são máquinas de fazer dinheiro – e de gastar, também. No mesmo período, o Real Madrid, time com maior faturamento no planeta, faturou 549,3 milhões de euros; na sequência aparecem: (ii) Manchester United: 541,2 milhões de euros; (iii) Bayern de Munique: 528,7 milhões de euros; (iv) Barcelona: 484,6 milhões de euros; (v) Paris Saint-Germain: 474,2 milhões de euros; (vi) Manchester City: 435,1 milhões de euros; e (vii) Chelsea: 399,6 milhões de euros⁴⁴.

O primeiro time brasileiro a aparecer na lista é o Flamengo, em 40º, com 101,4 milhões de euros⁴⁵; seguido de Corinthians, em 47º, com 67,3 milhões de euros; e São Paulo, em 49º, com 65,8 milhões de euros. Os três grandes brasileiros, que reúnem 73,4 milhões de torcedores, número superior à população da França e muito pouco inferior à da Alemanha⁴⁶, faturam menos do que, por exemplo, Stoke City (122,8 milhões de euros), Benfica (105 milhões de euros), Cardiff City (103,9 milhões de euros) e Ajax (103,8 milhões de euros).

No Brasil, um relatório concebido pela área de crédito do Banco Itaú BBA⁴⁷, considerando informações econômicas e patrimoniais relativas ao exercício social de 2014, de 24 Clubes de Futebol⁴⁸, aponta os seguintes números:

- (i) Receita bruta total de R\$ 3,113 bilhões;
- (ii) Receita bruta recorrente, expurgadas receitas decorrentes de negociação de direitos econômicos de atletas, de R\$ 2,712 bilhões;

⁴³ Cf.: Annual Review of Football Finance Highlights, da Deloitte, disponível em <http://www2.deloitte.com/uk/en/pages/sports-business-group/articles/annual-review-of-football-finance.html>; acesso em 17/12/2015.

⁴⁴ Dados referentes aos campeonatos e clubes europeus extraídos de: CAPELO, Rodrigo. Receitas do Futebol. Como 150 Clubes Arrecadam Dinheiro. Disponível em <http://www.rodrigocapelo.com/receitas-do-futebol/>; acesso em 02/09/2015.

⁴⁵ Em decorrência da desvalorização do real, desde a apuração e a publicação dos números utilizados neste estudo, a situação, comparativamente, deteriorou-se, na medida na própria perda da moeda brasileira.

⁴⁶ População francesa: 66.943.333 (cf.: <http://countrymeters.info/pt/France>; acesso em 15/10/2015); e alemã: 79.793.227 (cf.: <http://countrymeters.info/pt/Germany>; acesso em 15/10/2015).

⁴⁷ Análise Econômico-Financeira dos Clubes de Futebol Brasileiros de 2015, Dados Financeiros de 2015, estudo realizado pelo Itaú BBA em 2015. Disponível em <http://download.uol.com.br/esporte/analise-economico-financeira-dos-clubes-de-futebol-brasileiros-de-2015.pdf>; acesso em 26/11/2015.

⁴⁸ Atlético-MG, Atlético-PR, Avaí, Bahia, Botafogo, Corinthians, Coritiba, Criciúma, Cruzeiro, Figueirense, Flamengo, Fluminense, Goiás, Grêmio, Internacional, Joinville, Náutico, Palmeiras, Ponte Preta, Santos, São Paulo, Sport, Vasco e Vitória.

- (iii) Custos e despesas de R\$ 2,737 bilhões;
- (iv) *Ebitda*⁴⁹ de R\$ 217 milhões;
- (v) Dívidas totais da ordem de R\$ 4,534 bilhões, sendo R\$ 1,908 bilhões⁵⁰ com os fiscos.

Os números são preocupantes, sob qualquer ângulo de verificação. Primeiro, as receitas são relativamente módicas, considerando-se o tamanho do mercado consumidor nacional e o potencial expansionista para mercados internacionais, como o norte-americano, o europeu e o asiático. Veja-se uma comparação: o faturamento agregado dos 24 Clubes analisados, somado ao faturamento da CBF, como se verá adiante, é inferior ao faturamento de apenas três times europeus, que se colocam nas oitava, nona e décima posições do *ranking* mundial, com faturamentos, em euros, de 379,5, 319,4 e 279,4, sendo eles: Arsenal, Liverpool e Juventus, respectivamente.⁵¹ Ou seja, tomando-se como base apenas o quesito faturamento, o futebol brasileiro – incluindo a CBF, que é responsável pela seleção do país -, orgulho nacional e símbolo de admiração mundial⁵², é menor – ou menos relevante - do que o trio Arsenal, Liverpool e Juventus.

Segundo, quando se verificam detalhes do relatório, destaca-se a incapacidade dos Clubes de Futebol de criar e monetizar com novos produtos, ações de fidelização e outros instrumentos praticados por qualquer empresa que compete em um mercado empresarial. Sob outro ângulo, mas ainda na mesma rubrica, revela-se uma dependência de receitas oriundas de: (i) direitos de transmissão; (ii) patrocínio; (iii) negócios com transferência de atletas; (iv) bilheteria. Neste caso, uma novidade, com tendência de alta, indicando a importância de instrumentos de conexão com o torcedor-consumidor: os programas de sócio torcedor.

Terceiro, despesas e custos consomem as receitas dos Clubes de Futebol, que não sabem gerir suas atividades com base em seus fluxos de caixa e suas realidades econômicas.

Quarto, o caixa gerado pela atividade, antes do pagamento de juros, impostos, amortizações e depreciações é desprezível quando se analisa o montante das obrigações oriundas destas rubricas.

Quinto, a dívida global representa quase uma vez e meia a receita do ano.

⁴⁹ Significa: *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, e, em português, *Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização*.

⁵⁰ Esse número destoa do número apresentado pela Receita Federal, indicado na nota 36, *supra*.

⁵¹ Dados referentes aos campeonatos e clubes europeus extraídos de: Capelo, *op. cit.*

⁵² V., a propósito, Wisnik, *op. cit.*, p. 22, na qual cita autor estrangeiro, que se refere ao futebol brasileiro como “(...) o império do futebol, conquistado pacificamente, e, ao contrário dos impérios militares, ‘com a adesão entusiasta dos povos conquistados’ (...)”. E arremata: trata-se do reino de uma única superpotência. Mais: “(...) nunca uma potência dominante suscitou tanta simpatia e admiração de todos”.

Quando se analisam os dados relacionados aos torcedores no mercado nacional, a perplexidade se intensifica. Isto porque o número de torcedores-consumidores reunidos é realmente importante, e, possivelmente, supera o número de qualquer produto produzido ou consumido no país. Conforme pesquisa realizada pelo Lance! em conjunto com o Ibope, em 2014⁵³, 18 Clubes de Futebol ostentam 142,2 milhões de torcedores, assim distribuídos:

Clube	Participação	Em milhões de torcedores
1º – Flamengo	16,2%	32,5
2º – Corinthians	13,6%	27,3
3º – São Paulo	6,8%	13,6
4º – Palmeiras	5,3%	10,6
5º – Vasco	3,6%	7,2
6º – Atlético-MG	3,5%	7,0
7º – Cruzeiro	3,1%	6,2
8º – Grêmio	3%	6,0
9º – Internacional	2,8%	5,6
10º – Santos	2,4%	4,8
11º – Fluminense	1,8%	3,6
12º – Bahia	1,7%	3,4
13º – Botafogo	1,7%	3,4
14º – Vitória	1,3%	2,6
15º – Atlético-PR	1,2%	2,4
16º – Sport Recife	1,2%	2,4
17º – Santa Cruz	1%	2,0
18º – Ceará	0,8%	1,6
Total da população	71%	142,2

Mesmo o menor dentre eles, o Ceará, conta com um mercado consumidor direto invejável: 1,6 milhão de pessoas, que conhecem, admiram e se identificam com o “produto”. E mais relevante: ao menos localmente, indispostos a trocá-lo, por qualquer outro, por mais qualificados que sejam seus atributos.

Esses números podem ser trabalhados, de diversas formas, a fim de se ampliarem as bases internamente. Por exemplo, não consideram a preferência ou simpatia por um segundo Clube de Futebol de outro estado, especialmente por parte de torcedores cujas preferências não disputam os títulos nacionais. Ou vice-versa, com a criação de xodós regionais, pelos torcedores dos grandes Clubes.

⁵³ Disponível em http://espn.uol.com.br/noticia/435567_pesquisa-lance-ibope-torcida-do-sao-paulo-diminui-e-a-do-fla-segue-a-maior; acesso em 17 de dezembro de 2015.

Também não levam em conta torcedores estrangeiros, residentes fora do país porque, apesar de o futebol brasileiro reunir 5 títulos de Copa do Mundo – todos num intervalo relativamente próximo, de 45 anos até os dias atuais – e 17 títulos de Copa Libertadores, os gestores do futebol brasileiro foram – e são – incapazes de internacionalizar suas marcas, tanto associadas aos clubes quanto ao campeonato brasileiro. Há, portanto, um ambiente praticamente virgem a ser trabalhado e conquistado.

8.1. Os números da CBF

Ainda sobre o futebol no Brasil, interessa olhar os números da CBF. Suas demonstrações financeiras, relativas ao ano de 2014, estão disponíveis em sítio próprio na rede mundial de computadores⁵⁴. Apontam-se alguns números que refletiam a situação em 31 de dezembro daquele ano.

A confederação dispunha de ativos de R\$ 527 milhões, sendo R\$ 124 milhões disponíveis em caixa ou aplicação e R\$ 99 milhões, em contas a receber. A maior rubrica é de ativo imobilizado, da ordem de R\$ 235 milhões. Em seus ativos não se considera, como praxe de mercado, o valor de direitos de propriedade industrial, como marca. Na coluna de passivos, listam-se obrigações, de curto ou longo prazo, da ordem de R\$ 100 milhões. Resultando, assim, num patrimônio líquido da ordem de R\$ 427 milhões.

As receitas dividem-se em três grupos principais: (a) patrocínios; (b) direitos de transmissão e comerciais; e (c) partidas realizadas. Essas modalidades, somadas às receitas de taxas de inscrição, licenças e transferências e eventuais representam uma receita total de R\$ 519 milhões⁵⁵. Os custos operacionais foram de R\$ 82 milhões; as despesas operacionais de R\$ 367 milhões. Considerando-se os resultados financeiros, a CBF apurou um resultado operacional da ordem de R\$ 90 milhões e, antes da apuração de impostos, da ordem de R\$ 86,3 milhões. Descontando-se impostos e contribuições, o resultado do período foi de R\$ 51 milhões. Como se trata de associação sem fins lucrativos, não distribui lucros. Seus excedentes são contabilizados em conta de resultados acumulados, que montam R\$ 376 milhões.

A CBF não tem concorrente; talvez, por isso, seu aparente desinteresse em estimular receitas oriundas de novos negócios ou produtos, formatados para pessoas jurídicas ou pessoas físicas, consumidoras finais; e, daí, a dependência apenas das entradas “tradicionais”, como advindas de patrocinadores.

9. A importância do futebol para o Brasil

⁵⁴ Cf.: http://cdn.cbf.com.br/content/201504/20150420222539_0.pdf; acesso em 02/09/2015

⁵⁵ Em 2013, as receitas foram de R\$ 436,4 milhões.

Mais do que simples esporte, se é que esporte pode ser tratado com simplicidade, o futebol é um símbolo de afirmação do País e um sonho para milhões de crianças, de todas as idades e classes sociais; para muitas delas, sobretudo as menos favorecidas economicamente, um sonho associado a um salto social, uma vida mais digna e longe das dificuldades cotidianas.

A relação que se cria com o futebol vem da paternidade; antes disso, já povoa os sonhos de futuros pais que vislumbram o ritual de passagem de seus times aos futuros filhos. É um movimento cíclico, que não encontra, desde seu princípio, com a introdução do esporte no país, uma solução de continuidade. E que não se abala com as novidades que, de tempos em tempos, se introduzem.

Mais do que isso. Trata-se da atividade que, conforme palavras de José Miguel Wisnik, é capaz de fazer com que “(...) intelectuais vivam intensamente o futebol, sem pensá-lo, e que persistam, ao mesmo tempo, a admiti-lo na ordem do pensamento”. E, mesmo que afetados por uma apropriação política do esporte por governos contrários aos seus princípios ideológicos, como se passou com a seleção brasileira que disputou a Copa de 1970, “(...) a verdade é que, apesar das boas razões políticas que os [guiam], o tempo do jogo os [devolve] a um lugar em que o time de futebol, *contra aquilo que pensavam*, não se [confunde] com o regime, mas se [mostra] ligado a eles mesmos através de uma identificação inesperada e mais profunda”⁵⁶.

Aliás, até os anos 1970, a transmissão de eventos futebolísticos ocorria primordialmente por rádio ou pela mídia impressa. Com o advento da televisão, a relação se aproximou e se expandiu. Depois vieram a autorização para transmissão ao vivo de jogos de campeonatos em curso, inclusive para as cidades onde os jogos ocorriam, assinaturas em canais fechados de toda a temporada, transmissão pela rede mundial de computadores e outros meios de aproximação entre sujeitos e o objeto de suas paixões.

O futebol se insere no campo da tradição. Tradição que empolga as massas, nelas incluídos desde o mais rude camponês ao mais erudito intelectual, e que pode ser transformada em energia, social e econômica⁵⁷. O brasileiro é louco por futebol. Isso não é um clichê, é a materialização da indagação de Salman Rushdie: a condição de torcedor,

⁵⁶ *Op. cit.*, p. 12. Narrativa que se baseia no filme *O ano em que meus pais saíram de férias*, de Cao Hamburger, 2006.

⁵⁷ Carlos Drummond de Andrade, um intelectual, confessa a prática da tietagem (à distância) em crônica para o Correio da Manhã, de 22.04.66: “De repente, o Brasil inteiro foi fazer estação de águas. Não sobrou ninguém nas outras partes do território nacional. E Lambari se tornou pequena para caber nossa população. (...) O general Costa e Silva me desculpe, mas no momento o que bole com a gente é o preparo da Seleção, em que depositamos toda a nossa esperança do chamado Brasil melhor. (...)”. (ANDRADE, Carlos Drummond de. Quando é dia de futebol; pesquisa e seleção de textos Luis Mauricio Graña Drummond, Pedro Augusto Graña Drummond. – Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 7)

que ultrapassa todos os limites do esporte – e, acrescenta-se, do explicável⁵⁸. É realidade, reconhecida e inserida no sistema jurídico, por meio do art. 4º, § 2º da Lei Pelé, ao estabelecer que “[a] organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social (...)”.

Apropriando-se da construção de Alejandro Fabbri, que se pergunta: “¿Qué sería de Avellaneda sin Racing e Independiente? ¿Y de la Boca sin su club emblemático? ¿Parque Patricios sin Huracán o Boedo sin San Lorenzo? ¿Rosario sin Central ni Newell’s? Seguro, pero seguro, que tendrían menos color, menos alegría, menos magia”⁵⁹; o que seria de São Paulo sem o Tricolor, o Corinthians e o Palmeiras? De Santos sem o clube que revelou Pelé? Do Rio de Janeiro sem Fla-Flu, Vasco e Botafogo? Da Bahia sem Ba-Vi? De Minas sem a rivalidade de Cruzeiro e Atlético? Do Rio Grande sem o Tricolor Gaúcho e o Internacional? Do Recife sem o fanatismo dos torcedores do Santa, Sport e Náutico? E das demais cidades que, de algum modo, gravitam ou levitam com os seus clubes, independentemente das divisões de que participam? O que seria do Brasil sem o futebol? Talvez Pasolini dissesse: um país sem poesia. Mas seria dizer pouco: faltaria-lhe alma.

Por isso, inclusive, a grande oportunidade – e o dever de oferecer-lhe os meios de manter-se grande, não apenas nos campos de jogo, mas na forma de sua administração.

⁵⁸ A bela construção do autor merece reprodução: “Como explicar não só os mistérios do jogo, mas uma condição que ultrapassa todos os limites do esporte – a de ser um torcedor?” RUSHDIE, Salman. *O jogo do povo*, p. 140. In: CARRANO, Paulo Cesar Rodrigues (org.) – Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

⁵⁹ FABBRI, Alejandro. *El nacimiento de una pasión. Historia de los clubes de fútbol*. Capital Intelectual Ediciones, 2006, p.12.